



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Rua João de Deus, 76 – Centro – Junqueiro – AL – CEP: 57.270-000

LEI N.º 700/ 2018 DE 08 DE MARÇO DE 2018

DISPÕE SOBRE A INSENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS E/OU PROCESSOS SELETIVOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO-AL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município e outros diplomas legais, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica isento do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos e/ou processo seletivo promovidos pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta ou Indireta e Autárquica do Município de Junqueiro, Estado de Alagoas, o cidadão que comprovadamente declarar desempregado ou em estado de vulnerabilidade social.

Parágrafo Único – Em caso de indeferimento do pedido, o candidato deverá ser comunicado antes do término do prazo previsto para as inscrições, a fim de que, querendo, possa efetuar o pagamento da taxa da inscrição do certame.

Art. 2º - A comprovação da condição de desemprego e/ou estado de vulnerabilidade social se dará no ato da inscrição, mediante a apresentação de Carteira de Trabalho e Previdência Social, declaração firmada pelo próprio candidato, afirmando que não é detentor de cargo público e confirmando a sua renda, sob as penalidades da Lei.

Art. 3º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Indireta e Autárquica do Município de Junqueiro, Estado de Alagoas que promoverem concursos públicos e/ou processos seletivos deverão publicar em seus editais o benefício da isenção e as regras para sua obtenção.

Art. 4º - Em caso de falsificação de declaração da condição específica nesta lei, o candidato deverá ser desclassificado do certame e responderá penal e administrativamente na forma da Lei.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Rua João de Deus, 76 – Centro – Junqueiro – AL – CEP: 57.270-000

Art. 5º - Esta Lei também poderá ser aplicada aos processos seletivos simplificados para a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de que trata o art. 37, inciso IX, da Constituição.

Art. 6º - Fica autorizado o Prefeito do Município, delegar funções e atribuições para execução do concurso público e/ou processos seletivos municipais.

Art. 7º - As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando autorizado a suplementá-las ou criar adicional especial, quando necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Junqueiro-AL, 08 de Março de 2018


CARLOS AUGUSTO LIMA DE ALMEIDA

Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Mensagem 01/2018

Junqueiro, 08 de Janeiro de 2018

Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Junqueiro-AL

Marcos André de Jesus Pereira

Senhor Presidente,

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Junqueiro, Estado de Alagoas, submetemos à consideração de Vossa Excelência o projeto de lei que dispõe sobre a isenção nas taxas de inscrição para concursos públicos e/ou processos seletivos no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

Este Projeto, tem como escopo a organização do concurso público para provimento de cargos de caráter efetivo na administração pública de Junqueiro.

Pelas razões expostas e na esperança de contar com o indispensável apoio desta egrégia Câmara Legislativa, para aprovar este Projeto de lei, aproveito a oportunidade que me oferece, expressando a Vossa excelência e a seus ilustres pares, votos de apreço e distinta consideração.

CARLOS AUGUSTO LIMA DE ALMEIDA

Prefeito

Recebido

Em 10 / 01 / 2018

Assinatura: José Edson de Sá

às 9:50h



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

PROJETO DE LEI Nº 01/2018

DE 08 DE JANEIRO DE 2018.

**DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA
TAXA DE INSCRIÇÃO EM
CONCURSOS PÚBLICOS E/OU
PROCESSOS SELETIVOS
MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS, Sr. Carlos Augusto Lima de Almeida no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica isento do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos e/ou processos seletivos promovidos pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta ou Indireta e Autárquica do Município de Junqueiro, Estado de Alagoas, o cidadão que comprovadamente declarar estar desempregado ou em estado de vulnerabilidade social.

Parágrafo único. Em caso de indeferimento do pedido, o candidato deverá ser comunicado antes do término do prazo previsto para as inscrições, a fim de que, querendo, possa efetuar o pagamento da taxa da inscrição do certame.

Art. 2º - A comprovação da condição de desempregado e/ou estado de vulnerabilidade social se dará no ato da inscrição, mediante a apresentação de Carteira de Trabalho e Previdência Social, declaração firmada pelo próprio candidato, afirmando que não é detentor de cargo público e confirmando a sua renda, sob as penalidades da Lei.

Art. 3º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Indireta e Autárquica do Município de Junqueiro, Estado de Alagoas que promoverem concursos públicos e/ou processos seletivos deverão publicar em seus editais o benefício da isenção e as regras para sua obtenção.

Recebido
Em 10 / 01 / 2018
Assinatura: José Edvaldo
Rua João de Deus, 76 - Centro - Junqueiro - AL - CEP: 57.270.000
Tel: (82) 3541.1232 - 3541.1305 CNPJ Nº 12.265.468/0001-97



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Art. 4º - Em caso de falsificação de declaração da condição específica nesta lei, o candidato deverá ser desclassificado do certame e responderá penal e administrativamente na forma da Lei.

Art. 5º - Esta Lei também poderá ser aplicada aos processos seletivos simplificados para a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de que trata o art. 37, inciso IX, da Constituição.

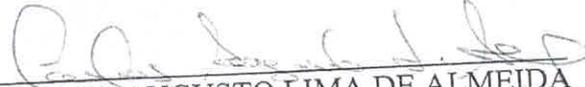
Art. 6º - Fica autorizado o Prefeito do Município, delegar funções e atribuições para execução do concurso público e/ou processos seletivos municipais.

Art. 7º - As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando autorizado a suplementá-las ou criar crédito adicional especial, quando necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Junqueiro-AL 08 de Janeiro de 2018.


CARLOS AUGUSTO LIMA DE ALMEIDA
Prefeito

Recebido
Em 10 / 01 / 2018
Assinatura: José Eduardo de Silva